



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

LEI Nº 1.368 de 27 de novembro de 2012

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, por comodato, de imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, pelo regime de comodato, à empresa **BH Tendas Ltda**, nome fantasia Logan Eventos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.380.618/0001-36, com sede à Rua Jose Satiro, nº 25, Maria Rosa, na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, de um terreno do patrimônio público municipal, medindo 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados) conforme mapa, memorial descritivo e localização do lote, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel em referência destinar-se-à, ao uso exclusivo na instalação da empresa da empresa supra mencionada.

Art. 2º A permissão de uso do imóvel de que trata esta Lei é feita a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos na paragrafo único do artigo anterior, retomando-se o referido imóvel ao patrimônio municipal a qualquer tempo em que não forem observados os dispositivos da presente Lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 3º A efetiva permissão de uso do imóvel de que trata esta Lei condiciona-se à aceitação pela empresa das seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

- I. Gerar de imediato 02 (dois) empregos diretos e no prazo de 01(um) ano mais 02(dois) empregos diretos;
- II. Ter sua sede no Município;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é entregue;
- IV. Estar em dia com todas as obrigações sociais e tributárias em todos os níveis de governo, inclusive as ambientais.
- V. Não ceder os direitos e obrigações advindas desta Lei a terceiros.

Art. 4º O descumprimento, pela empresa de quaisquer de suas obrigações implicará na retomada imediata do imóvel, pelo Município, sem que isto gere direito a qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 27 de novembro de 2012.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 27/11/12

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 27/11/12

NOME/CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO

Lucia Garcia Hostalácio
RG: MG 10.233.065
Assistente Jurídico